



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.142, DE 2019 **(Do Sr. Boca Aberta)**

Determina a obrigatoriedade de os agentes políticos eleitos utilizarem Serviço Único de Saúde-SUS durante o mandato eletivo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivos e Legislativos federais e seus parentes consanguíneos ou afins em 1º grau ficam obrigados utilizarem o serviço público hospitalar em caso de doenças ou enfermidades.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade aplica-se enquanto durar o mandato eletivo.

Art. 2º. Fica proibido o ressarcimento de gastos hospitalares, bem como o pagamento de auxílio saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O descaso dos dirigentes públicos com a saúde pública no Brasil é evidente que dos R\$ 47,3 bilhões gastos com investimentos pelo Governo Federal em 2013, o Ministério da Saúde foi responsável por apenas 8,2% dessa quantia.

Dentre os órgãos do Executivo, a Saúde aparece em quinto lugar na lista de prioridades no chamado “gasto nobre”.

Em 2015, os investimentos relativos a obras e compras de aparelhos tiveram queda da ordem de 32%, se comparados ao mesmo período, em 2014. Entre janeiro de julho de 2015, os recursos para a construção de unidades de saúde e aquisição de equipamentos médicos caíram para R\$ 1,7 bi.

Além disso, o SUS perdeu 23 mil leitos nos últimos 5 anos. Quem perde é a população carente, visto que os políticos se internam nos melhores hospitais particulares do Brasil para realizarem qualquer tratamento médico.

Esse quadro de descaso com a saúde pública somente vai ser alterado quando os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivo e Legislativo Federal forem obrigados a utilizar o serviço público hospitalar em caso de doenças ou enfermidades, enquanto durar o mandato eletivo.

Importante ressaltar que essa obrigatoriedade se aplica a todos seus parentes consanguíneos ou afins em 1º grau, bem como fica proibido o ressarcimento de gastos hospitalares e o pagamento de auxílio saúde aos agentes públicos.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

Boca Aberta
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO